

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A RePPE é uma organização sem fins lucrativos, integrada por enfermeiros pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Saúde dos diferentes Estados da federação brasileira e de outros países.

Art. 2º. A RePPE tem por finalidade reunir pesquisadores com o propósito de gerar, sintetizar e/ou compartilhar o conhecimento sobre Processo de Enfermagem, Referenciais Teóricos e/ou Sistemas de Classificação.

§ 1º São objetivos da RePPE:

I - Propor padrões de referência para a realização de pesquisas e a avaliação da qualidade das evidências relacionadas ao Processo de Enfermagem, Referenciais Teóricos e/ou Sistemas de Classificação.

II - Prestar assessoria para pesquisa, implantação e avaliação do Processo de Enfermagem, Referenciais Teóricos e/ou Sistemas de Classificação.

III - Favorecer a integração entre os programas de pós-graduação stricto sensu para a oferta de disciplinas alinhadas aos objetivos da Rede.

IV - Estimular a realização de pesquisas multicêntricas.

V - Realizar, promover e/ou apoiar eventos científicos com instituições parceiras.

VI - Oferecer mentoria de pesquisa para membros da RePPE.

§ 2º A RePPE poderá emitir comprovantes de participação nas suas atividades quando oportuno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Podem ser membros da RePPE:

I - Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento – CNPq ou de Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais.

II - Pesquisadores ativos ou aposentados de Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Saúde do Brasil ou do exterior.

§ 1º Todos os membros deverão ter produção técnico-científica sobre Processo de Enfermagem, Referenciais Teóricos e/ou Sistemas de Classificação.

§ 2º A RePPE admitirá até 30% do quantitativo de membros constituída por enfermeiros sem vinculação a Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 3º O ingresso de novos membros ficará sob responsabilidade da Comissão de Avaliação de Ingresso e Permanência, por meio de edital, considerando como critérios básicos o tempo de conclusão do curso de doutorado, as publicações dos últimos cinco anos, o vínculo em Programas de Pós-Graduação (*Lato* ou *Stricto Sensu*) e o currículo Lattes atualizado.

§ 4º A avaliação de permanência dos membros na RePPE ficará sob responsabilidade da Comissão de Avaliação de Ingresso e Permanência, a partir de critérios estabelecidos e aprovados pelo Comitê Gestor e em reunião ordinária da rede.

§ 5º Os membros da RePPE podem solicitar desligamento da Rede a qualquer tempo, notificando, formalmente, por escrito, o Comitê Gestor sobre sua decisão.

§ 6º Qualquer membro poderá ser desligado da RePPE mediante relatório da Comissão de Avaliação de Ingresso e Permanência, aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 7º A RePPE é constituída por duas categorias de membros: membros fundadores e membros associados. Membros fundadores são pesquisadores que participaram da elaboração da proposta de criação da Rede e oficializaram a RePPE em sua primeira reunião. Membros associados são os pesquisadores que ingressaram posteriormente à criação da RePPE.

Art. 4º. A RePPE é gerida por um Comitê Gestor, oriundo dos membros da RePPE, constituído por:

I - Um Coordenador.

II - Um Vice-Coordenador.

III - Secretário Executivo.

§ 1º Todos os membros do Comitê Gestor deverão ser ou ter sido pesquisadores, bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq ou de Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais.

§ 2º Na ausência do Coordenador do Comitê Gestor, a coordenação ficará a cargo do Vice-Coordenador, e na ausência deste, do Secretário Executivo.

§ 3º Qualquer membro do Comitê Gestor pode solicitar afastamento ou desligamento de suas atribuições mediante comunicação formal ao Coordenador da RePPE.

§ 4º Em caso de desligamento de qualquer membro do Comitê Gestor, um novo membro deverá ser indicado pelo Comitê Gestor e aprovado em reunião, em até 30 dias, mantendo a formação especificada nos incisos do Art. 5º. deste regimento.

§ 5º O Comitê Gestor é votado entre os membros da RePPE, por um mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR E DOS PESQUISADORES MEMBROS DA RePPE

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor da RePPE:

I - Propor Planos e Políticas para garantir que a gestão e funcionamento da RePPE sustentem suas finalidades.

II - Revisar, com periodicidade máxima de dois anos, os Planos e Políticas.

III - Monitorar e avaliar a implementação e execução dos Planos e Políticas.

IV - Estabelecer, conjuntamente com os Membros da RePPE, as regras de gestão administrativa para manutenção e operacionalização das pesquisas propostas.

V - Realizar o monitoramento, a avaliação da operacionalização e a manutenção da RePPE, observando o desempenho das atividades.

VI - Desenvolver ações estruturantes para a plena operação e manutenção da RePPE e para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da RePPE.

VII - Elaborar relatório de resultados dos Planos e Políticas traçados para gestão da RePPE.

VIII - Designar uma ou mais Comissões, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho a ele subordinado, com caráter permanente ou temporário.

IX - O Comitê Gestor aprovará até dois secretários assistentes, indicados pela(o) Secretária(o) Executiva(o).

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê.

II - Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Convidar participantes para as reuniões – pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos pertinentes a RePPE.

IV - Proferir voto de desempate em processo decisório.

V - Assinar documentos atinentes a RePPE.

VI - Apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* a RePPE.

Art. 7º São atribuições do Vice-Coordenador do Comitê Gestor:

I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições, contribuindo para a gestão administrativa e científica da RePPE.

II - Substituir o Coordenador em suas atribuições, na impossibilidade do mesmo ou em afastamentos temporários.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador na proposição, execução e avaliação do Plano de Gestão.

II - Substituir o Vice-Coordenador em suas atribuições, na impossibilidade do mesmo ou em afastamentos temporários.

III - Propor calendário de reuniões.

IV - Elaborar e apresentar a pauta da reunião.

V - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião.

VI - Lavrar as resoluções e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-las aos membros da RePPE.

VII - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê Gestor;

VIII - Manter sob sua guarda dados, materiais e equipamentos da RePPE.

Art. 9º São atribuições do(s) Secretário(s) Assistente(s):

I. Auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições.

Art. 10 São atribuições dos pesquisadores membros da RePPE:

I - Realizar as atividades e ações propostas no Plano de Gestão da RePPE.

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário de reuniões.

III - Aprovar o calendário de reuniões.

IV - Analisar, debater e votar as matérias em deliberação.

V - Aprovar as minutas de documentos apresentados pelo Comitê Gestor;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor.

VII - Propor a inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião.

VIII - Propor a realização de reuniões extraordinárias.

IX - Participar de estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades da RePPE.

X - Aprovar relatório dos resultados do Plano de Gestão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA REDE

Art. 11 As reuniões da RePPE serão realizadas, mediadas por ferramenta de videoconferência e/ou presenciais, em local e cronograma definido pelo Comitê Gestor e aprovado pelos membros.

Art. 12 A RePPE reúne-se ordinariamente conforme calendário definido pelo Comitê Gestor e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por membros da Rede, quando se tratar de assunto sobre a dissolução da RePPE ou a destituição do Comitê Gestor, deverá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) ou mais de seus membros.

Art. 13 A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros da RePPE com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 14 Poderão fazer parte das reuniões, convidados externos à RePPE, que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades da RePPE.

Art. 15 As deliberações ocorrerão em reunião com quórum de maioria simples dos membros fundadores.

Art. 16 Todos os membros da RePPE terão direito a voto.

§ 1º A aprovação das deliberações dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 2º A aprovação da ata deverá ocorrer na reunião subsequente, por maioria simples dos presentes.

Art. 17 Todos os membros terão direito a receber uma declaração anual de participação na RePPE.

§ 1º Excetuam-se do designado no caput os membros que tenham acima de 30% de faltas não justificadas nas reuniões.

Art. 18 As Comissões, Comitês Técnicos e Grupos de trabalho terão suas atribuições, funcionamento e temporalidade instruídos por uma normativa própria.

§ 1º As Comissões, Comitês Técnicos e Grupos de trabalho com caráter permanente serão constituídos pelos membros da RePPE.

§ 2º As Comissões, Comitês Técnicos e Grupos de trabalho com caráter temporário poderão ser constituídos por convidados externos, além de membros da RePPE.

§ 3º As instruções normativas das Comissões, Comitês Técnicos e Grupos de trabalho deverão ser aprovadas em reunião da RePPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor e encaminhados para serem apreciados e decididos em reunião da RePPE.

Art. 20 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 21 Alterações no presente Regimento poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros fundadores.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

Profa. Dra. Viviane Martins da Silva
Coordenadora da RePPE